

Novo Hamburgo/RS, 24 de Novembro de 2023.

**Marcio Lüders dos Santos** – Diretor-Geral  
**Silvio Paulo Klein** – Diretor de Relacionamento com o Cliente

Protocolo: 2023000928345

**AVISO Nº 086/2023 - EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**

A COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, estabelecida na Av. Coronel Travassos, nº 287, por ordem do Diretor-Geral e do Diretor Técnico, fará realizar no dia 11 de dezembro de 2023, às 14h00min, no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), Licitação Pública, conforme segue: Pregão Eletrônico, do tipo menor valor unitário por item, para **registro de preços para aquisição de produto químico à base de orto e polifosfatos em solução líquida**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no ANEXO I do edital. A íntegra do Edital está à disposição dos interessados na internet, através dos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.comusa.rs.gov.br](http://www.comusa.rs.gov.br).

Novo Hamburgo/RS, 24 de Novembro de 2023.

**Marcio Lüders dos Santos** – Diretor-Geral  
**Sérgio Giugno** – Diretor Técnico

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS**

Protocolo: 2023000928403

**RESOLUÇÃO Nº 467/2023** Dispõe sobre fixação dos valores das anuidades, emolumentos e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Regional de Economia da 4ª Região, para o exercício de 2024. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 4ª REGIÃO/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2140, de 04 de outubro de 2023, do Conselho Federal de Economia, CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORECON-RS, em Sessão Plenária Ordinária 1623ª, realizada em 13/11/2023, RESOLVE: Art. 1º. Estabelecer o valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) da anuidade para o exercício de 2024 para os Economistas, pessoas físicas. Art. 2º. Para as pessoas jurídicas individuais com capital registrado de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) estabelecer o valor da anuidade em R\$ 766,01 (setecentos e sessenta e seis reais e um centavo). § 1º Para as demais pessoas jurídicas, conforme o capital social, fica estabelecido o valor da anuidade, pela tabela abaixo:

Faixas de Capital	Valor Único
a) acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 50.000,00	R\$ 1.008,07
b) acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 2.016,15
c) acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 3.024,22
d) acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.032,29
e) acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.040,35
f) acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.915,74
g) acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 8.064,60

§ 2º O valor das anuidades referentes ao registro secundário de pessoas jurídicas corresponderá à metade do montante devido pela matriz ou estabelecimento central. Art. 3º. O valor da anuidade cobrada dos profissionais registrados com base na Resolução nº 1997, de 3 de dezembro de 2018 - que regulamenta o registro profissional dos egressos de cursos de graduação em grau de bacharelado e conexos ao de Economia -, e dos profissionais registrados com base na Resolução nº 2.113, de 4 de julho de 2022 - que dispõe sobre o registro profissional dos egressos de programas de mestrado e doutorado em Economia -, serão, respectivamente R\$ 536,21 (quinhentos e trinta e seis reais e vinte um centavos) e R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Art. 4º. Os valores das anuidades para o exercício de 2024, fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução poderão ser pagos em cota única ou em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem desconto de antecipação, vencíveis em 31 de janeiro, 29 de fevereiro e 31 de março de 2024. Art. 5º. Sobre os valores das anuidades para o exercício de 2024, definidos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Resolução, poderão ser concedidos descontos para o pagamento em cota única nas hipóteses a seguir relacionadas, tanto para o Economista, como mestres e doutores em Economia registrados, bem como para os profissionais registrados em cursos conexos, como para pessoa jurídica, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 2011: I. até 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2024; II. até 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento até o dia 29 de fevereiro de 2024. Art. 6º. O Conselho Regional de Economia da 4ª Região emitirá as cobranças referentes às anuidades de 2024, ainda no exercício de 2023, em conformidade com o que ficou estabelecido nesta Resolução, devendo a mesma ser publicada na imprensa oficial, observado o disposto no 7º desta Resolução. Art. 7º. As anuidades - por estarem sujeitas a lançamento de ofício e se constituírem como crédito tributário, - deverão ser remetidas ao contribuinte com prazo para pagamento ou impugnação do tributo, mediante comprovação da remessa da comunicação por qualquer meio idôneo, com o envio de carnê ou a publicação de calendário de pagamento, com instruções para a sua efetivação (Tema Repetitivo 903 do STJ - Resp 1320825/RJ). Art. 8º. Para o exercício de 2024, os recém-formados, profissionais com primeiro registro formalizado em 2024 farão jus ao desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor integral da anuidade do exercício vigente. § 1º Quando se tratar de registro decorrente de transferência, será considerado para fins de concessão do benefício previsto neste artigo, o ano de registro no Corecon de origem do profissional. § 2º Não fará jus ao benefício contido neste artigo o profissional que ocupa, ou que vem realizar registro profissional por causa de nomeação para cargo ou emprego de carreira no serviço público ou função comissionada de qualquer natureza, em quaisquer das esferas, ativo ou inativo, da administração direta, indireta ou fundacional, de pessoas jurídicas de direito público, autarquias,

empresas públicas, sociedades de economista mista, fundações públicas, entidades paraestatais ou empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público, além de membros do Poder Legislativo e Executivo, bem como aqueles que formalizarem o registro em decorrência de procedimento fiscalizatório promovido pelo Corecon-RS. § 3º Os profissionais reinscritos não farão jus ao benefício previsto neste artigo, independente do ano do registro anterior. § 4º Em nenhuma hipótese haverá devolução de quantia paga. Art. 9º. As taxas, emolumentos e preços de serviços, tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, relacionadas às atribuições legais deste Conselho Regional, nos termos das alíneas "a", "b", e "c" do artigo 10, da alínea "c" do artigo 11, ambos da Lei nº 1.411, de 1951, do artigo 2º da Lei nº 11.000, de 2004, da alínea "g" do artigo 36, e das alíneas "c" e "f" do artigo 37, ambos do Decreto nº 31.794, de 1952, e conforme previsto no artigo 28 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovados pela Resolução nº 1.853, de 2011, e seguindo-se os parâmetros do artigo 3º da Resolução n. 2.140, de 04 de outubro de 2023, do Cofecon, serão cobrados de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS 2024	Valor
I. Registro e reinscrição de pessoa física	R\$ 65,00
II. Expedição de carteira de identidade profissional	R\$ 89,50
III. Taxa de cancelamento de registro de pessoas física e jurídica	R\$ 78,00
IV. Emissão de certidões, exceto de regularidade, solicitada por pessoas físicas, incluídas as de alterações de nomes e de especialização profissional	R\$ 80,00
V. Emissão de certidão de regularidade de pessoa física	R\$ 68,00
VI. Registro e reinscrição de pessoa jurídica (inscrição original)	R\$ 296,00
VII. Registro secundário de pessoa jurídica	R\$ 140,00
VIII. Emissão de certidões de qualquer natureza, solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou de razão social	R\$ 127,50
IX. Emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) para pessoa física e para jurídica	R\$ 323,13
X. Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	R\$ 0,00 até R\$ 323,13

§ 1º A certidão a que se refere o inciso "V" será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet; § 2º O emolumento para emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será cobrado no percentual de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) sobre o valor total do projeto apresentado ao Conselho Regional de Economia da 4ª Região, para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). § 3º O valor do emolumento previsto no item X da Tabela de Taxas e Emolumentos 2024 não poderá ultrapassar o limite máximo de R\$ 323,13 (trezentos e vinte três reais, com treze centavos), para cada projeto apresentado para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Art. 10. Fixar, com base nas Leis nº 1.411, de 1951, nº 12.514, de 2011, nº 12.846, de 2013 e art. 4º da Resolução n 2.140, de 04 de outubro de 2023, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411, de 1951, nº 6.839, de 1980, nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 31.794, de 1952, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo Infringido	Valor da Multa
I. exercício ilegal da profissão por bacharel em Ciências Econômicas não registrado	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411, de 1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente
II. exercício ilegal da profissão por não graduado em Ciências Econômicas	Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411, de 1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente
III. falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Arts. 14, 18 e 19 da Lei 1.411, de 1951 c/c, Art. 1º da Lei 6.839, de 1980	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente calculada com base no capital social
IV. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e de finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839, 1980 c/c, Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411, de 1951	De 5% até 250% do valor da anuidade vigente calculada com base no capital social
V. ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839, de 1980 c/c Arts. 18 e 19 da Lei nº 1.411, de 1951	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente calculada com base no capital social
VI. convivência das empresas, firmas individuais e entidades, nas infrações às Leis nº 1.411, de 1951 e nº 6.839, de 1980, pelos profissionais delas dependentes	Art. 19, § 1º da Lei 1.411, de 1951, c/c Art. 1º da Lei 6.839, de 1980	De 5% até 150% do valor da anuidade vigente calculada com base no capital social
VII. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação (embaraço ou obstrução à fiscalização)	a) Art. 5º, V c/c art. 6º, I da Lei nº 12.846, de 2013 ou b) Art. 1º da Lei 6.839, de 1980 c/c art. 18 e 19, da Lei 1.411, de 1951	a) De 0,1% até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ou, de R\$ 6.000,00 a R\$ 60.000.000,00, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento ou até 150% do valor da anuidade vigente calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 10 desta Resolução, o Conselho Regional de Economia da 4ª Região, também poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411, de 1951 e nº 6.839, de 1980, Decreto nº 31.794, de 1952 e § 1º do artigo 4º da Resolução nº 2.140, de 04 de outubro de 2023. § 2º O valor exato da multa será definido pelo Plenário do Conselho Regional de Economia da 4ª Região observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e os agravantes de cada caso, bem como os

princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. § 3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 2 (dois) anos, contados do trânsito em julgado a ser certificado no âmbito do processo administrativo, será aplicada nova multa elevada ao dobro, sem prejuízo da anterior, mediante novo procedimento. § 4º No caso de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item VII do artigo 10 desta Resolução, deve-se observar, naquilo que couber, o disposto no artigo 6º e seguintes da Lei nº 12.846 de 2013, e no Decreto nº 11.129, de 2022, sem prejuízo da possibilidade de regulamentação geral pelo Cofecon e de detalhamento específico por parte deste Corecon/RS, a respeito do processo administrativo de apuração de responsabilização das pessoas jurídicas pelas práticas de atos lesivos em face do Conselho. Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. Porto Alegre, RS, 24 de novembro de 2023. Econ. Guilherme Stein, Presidente

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo: 2023000927409

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº 030/2023**, Modo de Disputa: **Aberto**, Abertura: **07 de dezembro de 2023, às 08:30 horas**

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, carnes bovinas, itens desertos no PE 023/2023.

Editais e outras informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da FAS, na Rua Os Dezoito do Forte, 423, Bairro Lourdes, ou pelo telefone (54) 3220-8700, ramal 743 de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no site da FAS [www.fas.caxias.rs.gov.br](http://www.fas.caxias.rs.gov.br), no link Licitações ou no portal de compras do governo federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 928048). Caxias do Sul, 24 de novembro de 2023, Geórgia Ramos Tomasi, Presidente da FAS.

Protocolo: 2023000927889

### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 028/2023

Modo de Disputa: Aberto

Abertura: 06/12/2023, às 09:00 horas

Objeto: Aquisição de utensílios domésticos para atender as necessidades da FAS. Editais e outras informações poderão ser obtidos na Gerência de Licitações da FAS, na Rua Os Dezoito do Forte, 423 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes, ou pelo telefone (54) 32208743 de segunda a sexta-feira, quando dias úteis, no site da FAS [www.fas.caxias.rs.gov.br](http://www.fas.caxias.rs.gov.br), no link Licitações ou no Portal de compras do governo federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 928048). Caxias do Sul, 24 de novembro de 2023. Geórgia Ramos Tomasi, Presidente da FAS.

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM

Protocolo: 2023000928339

**RESUMO DO CONTRATO:** Contrato nº. 211/2023 oriundo do Processo de Inexigibilidade nº. 20/2023. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação/manutenção do setor de administração. **Contratado:** Amélia dos Anjos Zardo. CPF: 398.190.190-87. **Valor** mês: R\$3.334,00. **Fundamentação Legal:** Lei 14.133/2021. Artigo 74, Inciso V. **Vigência:** 60 meses. **AVISO DE RETIFICAÇÃO:** O Sr. Jackson Luis Arpini, Diretor Executivo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no uso de suas atribuições comunica a **retificação do Edital** Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 46/2023. Altera-se a data de abertura do certame para **06/12/2023 às 09h**. A retificação em sua íntegra encontra-se disponível em [www.fhste.com.br](http://www.fhste.com.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Jackson Luis Arpini – Diretor executivo.

## MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL

Protocolo: 2023000928450

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0009/2023

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 0009/2023, do tipo menor preço global, tendo como objeto contratação de empresa do ramo para Execução de drenagem e pavimentação de trecho da Avenida Pampa, com área total 463,32m², a ser executado em regime de empreitada por preço global. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** : do dia 24/11/2023 às 08:30 horas até o dia 08/12/2023 às 08:30 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS** : 08:30 horas do dia 08/12/2023. **INÍCIO DA DISPUTA** : 09:30 horas do dia 08/12/2023. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site [www.pregaonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaonlinebanrisul.com.br) ou [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br). Informações pelo fone: (51) 2103 6929 – Ramal 205 ou pelo e-mail: [licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br](mailto:licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br). Heron Ricardo de Oliveira - Secretário de Administração e Planejamento.

## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL

Protocolo: 2023000928398



Nome do arquivo: ArquivoAssinado\_e5ca16b7-9f2d-4c7d-b32e-cd61cb57001b..pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: KAREN MARIA GROSS LOPES	24/11/2023 14:33:17 GMT-03:00	87124582000104 53361199034	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.